

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.367, publicada no D.O.U. de 30/10/2017, Seção 1, Pág. 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Renovação de Londrina – Renovação, a ser instalada no município de Londrina, estado do Paraná.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201414164		
PARECER CNE/CES Nº: 404/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Renovação de Londrina – Renovação.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES)

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201414164

Mantida:

Nome: FACULDADE RENOVAÇÃO DE LONDRINA - RENOVAÇÃO

Código da IES: 19735

Endereço: Avenida Celso Garcia Cid, 1523 Nossa Senhora de Lourdes.

Londrina - PR.

CEP:86039-000

Mantenedora:

Razão Social: CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.

Código da Mantenedora: 560

CNPJ: 79.265.617/0001-99

Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil.

CERTIDÕES: Consulta realizada em 29/06/2017.

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 15 de agosto de 2017;

FGTS: A Empresa está regular perante o FGTS; validade de 16/06/2017 a 17/07/2017.

OUTRAS MANTIDAS:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	IGC	Situação
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (UNICESUMAR)	Centro Universitário	Privada	4	4	Ativa

14403	FACULDADE CESUMAR (CESUMAR)	Faculdade	Privada	4	-	Ativa
17632	Faculdade CESUMAR de Londrina (FAC-CESUMAR)	Faculdade	Privada	4	-	Ativa
18149	FACULDADE CESUMAR DE MARINGÁ (FAC-CESUMAR)	Faculdade	Privada	4	-	Ativa
17420	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA (FAC-CESUMAR)	Faculdade	Privada	4	-	Ativa
18726	FACULDADE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE CURITIBA (FAC-CESUMAR)	Faculdade	Privada	4	-	Ativa
18716	FACULDADE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE LONDRINA (FAC-CESUMAR)	Faculdade	Privada	3	-	Ativa
18714	FACULDADE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PONTA GROSSA (FAC-CESUMAR)	Faculdade	Privada	3	-	Ativa
10846	FACULDADE DINÂMICA (UDC)	Faculdade	Privada	3	-	Ativa
18154	FACULDADE INTEGRADA DE GUARAPUAVA (INTEGRADA)	Faculdade	Privada	4	-	Ativa
18290	FACULDADE INTEGRADA DE LONDRINA (INTEGRADA)	Faculdade	Privada	3	-	Ativa
18289	FACULDADE INTEGRADA DE MARINGÁ (INTEGRADA)	Faculdade	Privada	4	-	Ativa
18147	FACULDADE INTEGRADA DE PONTA GROSSA (INTEGRADA)	Faculdade	Privada	4	-	Ativa
19406	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR DE ARAPONGAS (CESUMAR)	Faculdade	Privada	3	-	Ativa
19404	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR DE CURITIBA (CESUMAR)	Faculdade	Privada	3	-	Ativa
19407	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR DE GUARAPUAVA (CESUMAR)	Faculdade	Privada	4	-	Ativa

2. HISTÓRICO

A mantenedora CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA (código 560), Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 79.265.617/0001-99, com sede em Maringá, Paraná, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE RENOVAÇÃO DE LONDRINA– RENOVAÇÃO (código: 19735), a ser instalada na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.523, Nossa Senhora de Lourdes, no município de Londrina, no estado do Paraná, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos de Enfermagem, bacharelado (código: 1306247; processo: 201414840); Marketing, bacharelado (código: 1306248 processo: 201414841); Pedagogia, licenciatura (código:1306249; processo: 201414842) e Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado (código: 1336579; processo: 201414843).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 120324, realizada no período de 18/10/2015 a 22/10/2015, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3

Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3
Conceito Final 3	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Conforme consta do relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da FACULDADE RENOVACÃO DE LONDRINA – RENOVACÃO está previsto e atende suficientemente às necessidades institucionais.

A Comissão informou que: (...) “Durante a visita “in loco” a comissão identificou uma sala compartilhada para a instalação da CPA na IES. A IES apresentou documentações referente a proposta do projeto de autoavaliação institucional, assim como programação e regulamento da CPA. A IES, FACULDADE RENOVACÃO DE LONDRINA - RENOVACÃO, emitiu a Portaria, nº005/2014 de 10/02/2014, publicada no DOU de 15/04/2014 para nomear o Coordenador, representante dos docentes e dos técnicos-administrativos, o representante dos discentes e da comunidade serão nomeados após o credenciamento da IES. A IES apresentou um modelo de formulário que deverá ser usado e a forma de divulgação da avaliação para a comunidade acadêmica. No PDI postado está previsto DE MANEIRA SUFICIENTE às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional. ”

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	3

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI.

Todos os indicadores foram considerados suficientes, evidenciando que o Desenvolvimento Institucional encontra-se articulado com o PDI e as atividades previstas/implantadas.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3”. Todos os demais indicadores foram avaliados com conceitos satisfatórios, demonstrando suficiência nas Políticas Acadêmicas.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

A política de pessoal está prevista no PDI, bem como a formação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo. A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição.

De acordo com a comissão do Inep, as fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atendem de maneira suficiente. “As fontes de recursos previstas atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI. A mantenedora CESUMAR possui um plano de expansão e consolidação de mantidas no Estado do Paraná a partir de uma análise detalhada das despesas previstas e do potencial de receitas vinculado ao perfil de cidades parceiras. Entende-se que neste indicador a IES ATENDE DE MANEIRA SUFICIENTE em termos de Sustentabilidade financeira. ”

O plano de cargos e carreira docente da IES foi protocolado pela Mantenedora na Gerencia Regional do Trabalho e Emprego, em Maringá, Paraná, em 23 de julho de 2009. E, o plano de cargos e carreira dos técnicos administrativos da IES foi protocolado na Gerencia Regional do Trabalho e Emprego, Maringá, Paraná, em 24 de outubro de 2013.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	2
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	2

5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

Este eixo obteve menção 3.0 pela equipe de avaliadores do Inep. Em geral os indicadores obtiveram conceitos satisfatórios, evidenciando que a infraestrutura física onde irá funcionar a Instituição apresenta instalações suficientes às necessidades da Instituição. Os indicadores 5.4. Sala (s) de professores; 5.5. Espaços para atendimento aos alunos; 5.16. Espaços de convivência e de alimentação foram considerados insatisfatórios.

Sobre a infraestrutura da biblioteca a Comissão considerou suficiente, sobre este indicador a Comissão registrou: “De acordo com as plantas disponibilizadas pela IES, a biblioteca proposta e parcialmente instalada, apresenta uma área útil aproximada de 100m², conta com 05 terminais de consulta e atividade individual de trabalho informatizado. Conta, ainda, com 05 mesas coletivas para 04 pessoas, 12 estações de trabalho individual e armário metálico para a guarda de volumes. A biblioteca conta com 02 funcionários, o bibliotecário e uma auxiliar. Contém atualmente 212 títulos, e 626 exemplares impressos de livros, 19 periódicos impressos e 88 “on line”. (...) o espaço não dispõe de locais isolados para pesquisa e atividades em grupo, videoteca, dentre outras disponibilidades usuais em ambientes dessa natureza. No entanto, considerando as necessidades iniciais de funcionamento, A comissão é de parecer que a infraestrutura física da biblioteca, ATENDE DE MANEIRA SUFICIENTE AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS. ”

Os Serviços, a informatização e o plano de atualização do acervo foram considerados muito bons.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão considerou que todos os Requisitos Legais e Normativos foram atendidos.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Enfermagem, bacharelado, Marketing, tecnológico, Pedagogia, licenciatura Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE RENOVACÃO DE LONDRINA - RENOVACÃO, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Enfermagem,	23/08/2015 a	2,5	3,6	2,1	3

bacharelado	26/08/2015				
Marketing, tecnológico	23/08/2015 a 26/08/2015	4,0	4,5	4,2	4
Pedagogia, licenciatura	19/08/2015 a 22/08/2015	4,3	4,3	4,0	4
Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado	30/11/2016 a 03/12/2016	3,6	4,4	3,5	4

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Enfermagem, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores 1.3. Objetivos do curso; 1.5. Estrutura curricular; 1.6. Conteúdos curriculares; 1.8. Estágio curricular supervisionado; 1.13. Trabalho de conclusão de curso (TCC); 1.21. Número de vagas; 1.23. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS - relação alunos/docente; 1.24. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS – relação alunos/usuário; 1.26. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde; 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.6. Bibliografia básica; 3.8. Periódicos especializados; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços; 3.15. Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados; 3.16. Sistema de referência e contrarreferência; 3.19. Laboratórios de habilidades.

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 23/08 a 26/08 de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 120335 cujos resultados atribuídos foram: “2,5”, “3,6” e “2,1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Em que pese o conceito final satisfatório, esta Secretaria conclui que o curso não se enquadrou nas condições evidenciadas no Padrão Decisório estabelecido pela Instrução Normativa nº 4, de 31/05/2013. De acordo com o art. nº 9 da referida norma:

“O pedido de autorização de curso deverá atender, no mínimo e cumulativamente, os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas infligidas no âmbito da supervisão:

- I - IES com IGC e CI mais recente igual ou maior que 3 (três), quando houver;*
- II - conceito de Curso (CC) igual ou maior que 3 (três);*
- III - conceitos satisfatórios em cada uma das três dimensões do CC; (n.n.) e*
- IV - atendimento a todos os requisitos legais e normativos. ”*

De acordo com Inep, o curso de Enfermagem, pleiteado no processo, obteve conceito insatisfatório na Dimensão Infraestrutura – 2,1, demonstra que o curso não alcançou o padrão mínimo de qualidade esperado.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável à autorização do curso de Enfermagem.

O Conselho Federal de enfermagem manifestou-se desfavorável à autorização do curso.

Marketing, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores, evidenciando que o curso apresenta um perfil muito bom de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 29 de junho a 02 de julho de 2016. Ao final apresentou o relatório nº 126620 cujos resultados atribuídos foram: “4,0”, “4,5” e “4,2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Pedagogia, licenciatura

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores, evidenciando que o curso apresenta um perfil muito bom de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 19/08 a 22/08/2015. Ao final apresentou o relatório nº 120337 cujos resultados atribuídos foram: “4,3”, “4,3” e “4,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Comunicação Social, habilitação Publicidade e Propaganda, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo

Integral – TI; os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 23/08 a 26/08 de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 120335 cujos resultados atribuídos foram: “3,6”, “4,4” e “3,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Ressalta-se que a IES solicitou no sistema e-MEC a autorização do curso de Publicidade e Propaganda, contudo, foi instaurada diligência solicitando a alteração da denominação do curso de Publicidade e Propaganda para Comunicação Social, habilitação Publicidade e Propaganda, bacharelado, conforme a Resolução CNE/CES nº 16/2002 e 10/2006 (Parecer CNE/CES nº 492/2001 e Parecer CNE/CES nº 1.363/2001), como também, providenciasse as adequações necessárias no PPC. Em resposta, a Instituição apresentou as alterações realizadas, como também, anexou no sistema o Projeto Pedagógico do Curso de Comunicação Social, habilitação Publicidade e Propaganda, bacharelado.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição FACULDADE RENOVACÃO DE LONDRINA - RENOVACÃO, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE RENOVACÃO DE LONDRINA – RENOVACÃO possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. Todos os cinco eixos avaliados, obtiveram conceitos 3.0. Conceitos considerados suficientes, mas que requer medidas efetivas para melhorar os aspectos estruturais, os quais irão impactar positivamente na qualidade da educação superior.

A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, as comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Marketing, Pedagogia e Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP, além disso, todos os três pedidos foram avaliados com Conceito Final 4, respectivamente.

Quanto ao pedido de autorização do curso de Enfermagem, a comissão registrou muitas deficiências no Projeto Pedagógico do Curso, tanto na Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA quanto na Dimensão 3 - INFRAESTRUTURA. Isso evidencia fragilidades substanciais no projeto do curso pleiteado.

Fragilidades apontada na Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

CONCEITO: 2,5

1.3. Objetivos do curso;

1.5. Estrutura curricular;

1.6. Conteúdos curriculares;

1.8. Estágio curricular supervisionado;

1.13. Trabalho de conclusão de curso (TCC);

1.21. Número de vagas;

1.23. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS - relação alunos/docente;

1.24. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS – relação alunos/usuário;

1.26. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde.

Fragilidades apontada na Dimensão 3 - INFRAESTRUTURA

CONCEITO: 2,1

- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI;
- 3.6. Bibliografia básica;
- 3.8. Periódicos especializados;
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade;
- 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade;
- 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços;
- 3.15. Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados; 3.16. Sistema de referência e contrarreferência;
- 3.19. Laboratórios de habilidades.

Em que pese o conceito final 3 (três), esta Secretaria conclui que o curso de Enfermagem obteve conceito insatisfatório na Dimensão Infraestrutura – 2,1, não se enquadrando nas condições evidenciadas no Padrão Decisório estabelecido pela Instrução Normativa nº 4, de 31/05/2013. De acordo com o art. nº 9 da referida norma:

“O pedido de autorização de curso deverá atender, no mínimo e cumulativamente, os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas infligidas no âmbito da supervisão:

- I - IES com IGC e CI mais recente igual ou maior que 3 (três), quando houver;
- II - conceito de Curso (CC) igual ou maior que 3 (três);
- III - conceitos satisfatórios em cada uma das três dimensões do CC; (n.n.) e
- IV - atendimento a todos os requisitos legais e normativos. ”

Ademais, embora a Comissão de avaliação tenha registrado o atendimento ao Requisito Legal 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso - a justificativa para o conceito SIM da Comissão sugere o não atendimento, manifestação da Comissão:

Embora o PPC esteja fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Enfermagem, o Curso Bacharelado em Enfermagem da Faculdade Renovação de Londrina prevê 4026 horas de 60´que foram integralizados em sua Matriz Curricular para 4 anos. Entretanto, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2009 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial no Artigo 2º em seu inciso IV que trata: “a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação” , constatamos que não houve nenhuma justificativa no PPC e nem por parte da Coordenação do Curso quando indagada, justificativa formal ou verbal para esta adequação.

E ainda, a avaliação da Dimensão INFRESTRUTURA demonstrou fragilidades em indicadores fundamentais para um curso de Enfermagem, como por exemplo, os Laboratórios que foram avaliados com conceitos insuficientes, como também, o indicador Bibliografia básica e Periódicos que obtiveram conceitos insatisfatórios.

Ressaltamos também, que o Conselho Federal de Enfermagem manifestou-se desfavorável à autorização do curso.

Sendo assim, em que pese o resultado final satisfatório, esta Secretaria entende que as fragilidades apontadas na avaliação da proposta do curso de Enfermagem abrangem aspectos fundamentais e consideráveis quantitativa e qualitativamente, demandando mais que ajustes na proposta apresentada. Portanto, não sendo possível assegurar aos futuros alunos e à comunidade um curso superior de

qualidade. Portanto, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao pedido de autorização do curso de Enfermagem.

Assim, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento e as autorizações conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem às necessidades dos cursos de Marketing, Pedagogia e Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, inclusive com acessibilidade.

Dessa forma, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização, acima citados, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumprindo-se ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da FACULDADE RENOVACÃO DE LONDRINA – RENOVACÃO deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE RENOVACÃO DE LONDRINA – RENOVACÃO (código: 19735), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Avenida Celso Garcia Cid, nº .1523, complemento 957/958, Nossa Senhora de Lourdes, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA. - CESUMAR., com sede no município de Maringá, estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Marketing, tecnológico (código: 1306248; processo: 201414841); Pedagogia, licenciatura (código: 1306249; processo: 201414842) e Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado (código: 1336579; processo: 2014144843), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

• Considerações do relator

Neste processo, levarei em consideração para proferir o meu voto todos os documentos presentes nos autos, em particular, o resultado da visita de avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o parecer final da SERES.

O quadro abaixo apresenta os conceitos de cada uma das dimensões levadas consideração na avaliação do Inep. Todas têm o conceito 3 (três), que é o mínimo aceitável para o pedido em tela. Isto é pouco. A IES necessita realizar um enorme esforço para melhorar a sua qualidade de oferta. A busca pela excelência é um dos principais princípios de uma Instituição de Ensino Superior. A Faculdade Renovação de Londrina – Renovação tem muito o que avançar para atingir este patamar

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3
Conceito Final 3	

Na sequência, apresento trechos relevantes do parecer final proferido pela SERES “...considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização, acima citados, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumpre ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da FACULDADE RENOVAÇÃO DE LONDRINA – RENOVAÇÃO deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três). ”

Destacando que a IES apresenta um conjunto de indicadores de qualidade que a colocam no limiar inferior do padrão aceitável pela legislação vigente, encaminho à Câmara de Educação Superior do CNE meu voto favorável ao pleito da Faculdade Renovação de Londrina – Renovação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Renovação de Londrina – Renovação, a ser instalada na avenida Celso Garcia Cid, nº 1.523, complemento 957/958, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no município de Londrina, estado do Paraná, mantida pela CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, estado do Paraná, observando-se o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 a partir da oferta dos cursos superiores de Marketing, tecnológico; Pedagogia, licenciatura e Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente